



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Emenda nº 1

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
03/02/2014

proposição  
Medida Provisória nº 636, de 26 de dezembro de 2013

Autor  
Deputado Antônio Imbassahy

nº do prontuário  
191

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, a presente Medida Provisória, o seguinte artigo:

“ Art. Ficam remetidos os débitos com a Fazenda Nacional e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de responsabilidade da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte e de seu titular ou sócio, com vencimento até 30 de dezembro de 2013, que somem até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e tenham optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 1º Os débitos cuja soma dos valores originalmente seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), descontados eventuais pagamentos devem ser atualizados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano a partir da data de lançamento de cada débito até a data de liquidação ou da formalização da negociação, observadas as seguintes condições:

I – liquidação: rebate de 80% (oitenta por cento) sobre o saldo devedor total, acrescido de desconto de valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o limite de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para a soma do rebate e do desconto de valor fixo; e

II – renegociação: na forma definida no regulamento, inclusive com concessão de bônus de adimplência.

§ 2º O regulamento estabelecerá termos, condições, bônus de adimplência, prazos e procedimentos simplificados para o cumprimento deste artigo.

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece que será concedido, para ingresso no Simples Nacional, parcelamento, em até 100 parcelas mensais e sucessivas, dos débitos com a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio sendo que o valor mínimo da parcela mensal será de R\$100,00 (cem reais),

Recebido em 04/02/2015 às 10h15  
Thiago Castru, Mat. 229754

Dentre outros assuntos, a presente medida provisória concede remissão de créditos concedidos para assentados da reforma agrária, de dívidas referentes às operações de Cédulas de Produto Rural e de operações de crédito rural ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – Procera, cujos valores concedidos, em uma ou mais operações, somem até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por beneficiário. E, ainda, concede rebate de 80% sobre o saldo devedor total, acrescido de desconto de valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Conforme dados do SEBRAE existem hoje no País 8,2 milhões de MPE que representam mais de 90% do total dos negócios e mais de 14,7 milhões dos trabalhadores ocupados no segmento.

De julho de 2009 a agosto de 2013, foram registrados no Brasil 3,3 milhões de Microempreendedores Individuais - MEI, apenas em 2012 mais de 1 milhão de pessoas formalizaram como MEI.

Tudo começou com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que tratava do regime tributário das Micro e Pequenas Empresas.

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, sancionada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, criou o SIMPLES FEDERAL, ou seja, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, que entrou em vigor no dia primeiro de janeiro de 1997 e que consiste no pagamento unificado dos seguintes impostos e contribuições: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, PIS, COFINS, CSLL, INSS Patronal e IPI, no caso de ser contribuinte.

Posteriormente, em 1999, foi instituído o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto no art. 170 da Constituição Federal.

A nova sistemática de arrecadação de impostos e contribuições simplificou e desburocratizou a forma das microempresas e das empresas de pequeno porte pagar seus tributos, estimulando a criação em 21 Estados da Federação, sistemas simplificados para tributos estaduais no âmbito de suas competências. Entretanto, os limites de enquadramento das empresas e das alíquotas de recolhimento são bastante diferenciados entre os Estados da Federação.

Em virtude desse problema e de outros, o PSDB encaminhou emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003 – Reforma Tributária, aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, propondo a implantação do SUPERSIMPLES.

Com a promulgação da referida Emenda Constitucional, foram apresentados projetos de lei complementar de autoria dos Deputados Jutahy Junior e Eduardo Paes (PLC nº 123 e 124, respectivamente), regulamentando a matéria, com vista à implementação de um sistema simplificado de recolhimento de tributos e contribuições federais abrangendo a União, os Estados, DF e os Municípios.



O Projeto de Lei Complementar foi relatado pelo Dep. Luiz Carlos Hauly e amplamente discutido com a Receita Federal e o Governo Federal. Foi sancionado e originou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (LC nº 123/06) com vigência a partir de julho de 2007.

A partir desta data, a Lei Geral foi modificada registrando diversos avanços e melhorias para o setor sempre com apoio integral da Bancada do PSDB. Destacam-se os seguintes ajustes por meio de leis complementares: 127/07 que regulamentou a inclusão de categorias no Supersimples; 128/08 que criou o MEI – Microempreendedor Individual (inclusive com projeto de autoria do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame); 133/09 que beneficiou atividades culturais e artísticas e 139/11 que ampliou de R\$2,4 milhões para R\$3,6 milhões o teto da receita bruta anual das empresas do Supersimples e de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil o teto do MEI. O microempreendedor individual também conquistou avanços como a redução da alíquota previdenciária, que passou de 11% sobre o salário mínimo para 5% e a dispensa de várias obrigações burocráticas.

Em conclusão, podemos afirmar que o SUPERSIMPLES e, posteriormente, o SIMPLES NACIONAL é o grande legado do PSDB para as microempresas e pequenas empresas.

Com vista à continuidade do fortalecimento do setor das microempresas e empresas de pequeno porte que tem contribuído com a oferta de emprego no mercado de trabalho, mais uma vez, contamos com o apoio dos nobres pares na apreciação desta emenda à presente medida provisória.

PARLAMENTAR

